



PROCESSO Nº	: 175641/2018
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA - DEFESA
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
AUDITORA	: MÔNICA LEITE DE CAMPOS

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Senhor Secretário,

Trata-se de Representação de Natureza Externa, proposta pelo Controlador Geral do Município, Sr. Rafael Chama de Queiroz, em desfavor da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, acerca de possíveis irregularidades na nomeação de servidor para o cargo de Contador Municipal em substituição ao servidor efetivo cedido para outro município.

Informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao documento apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão da Informação Técnica, acompanho a conclusão da equipe, tendo em vista a inobservância do princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurado pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal/88, ao Sr. Clodinei Lorenzzon – Contador.

Sendo assim, opina-se pela citação do responsável abaixo, quanto à seguinte irregularidade:

RESPONSÁVEL:

Clodinei Lorenzzon – Contador – município de Rondolândia no exercício de 2017

JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 37 da Constituição Federal de 1988).

Nomeação de servidor comissionado para prestação de serviços contábeis sem a efetiva comprovação da realização de suas atividades, configurando despesa lesiva no total de R\$ 54.016,57 no exercício de 2017 (junho a novembro de 2017), cujo valor deve ser restituído, de forma solidária.





É a Informação do Supervisor para avaliação superior e prosseguimento processual.

Secretaria de Controle Externo de Ato de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 29 de novembro de 2019.

Jessé Maziero Pinheiro
Auditor Público Externo
Supervisor – Folha de Pagamento





DESPACHO DO SECRETÁRIO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, parágrafo 1º, inciso IX, da Resolução Normativa nº 12/2016-TP, tomando em consideração a Informação do Supervisor, acolho o entendimento da Equipe Técnica, bem como os encaminhamentos sugeridos e, nos termos regimentais, envio os autos para conhecimento e andamento processual.

Cuiabá, 29/11/2019.

Osiel Mendes de Oliveira
Auditor Público Externo
Secretário de Controle Externo – SECEX Atos de Pessoal

